



Política de Voto

Março 2021

Sumário

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
DIRETRIZES.....	3
PROCESSO DECISÓRIO.....	4
COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

OBJETIVO

O objetivo da política da Política de Voto é estabelecer os princípios gerais para o exercício do Direito a Voto em Assembleias para a BRDR Gestora de Valores Mobiliários Ltda. Como representantes dos fundos de investimentos sob sua gestão, a BRDR Asset atuará na defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimentos, despendendo todo cuidado, diligência e retidão.

Esta Política foi elaborada em conformidade com o Código de regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e em conformidade com ICVM 558.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS, sempre com diligência e atenção à administração de seus negócios, estabelecendo uma relação de confiança pautada na lealdade e na defesa integral dos interesses dos cotistas e dos fundos.

O exercício do direito de voto observará as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam a atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses. A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, crie situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

Fica determinado que a análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê Executivo da Gestora (“Comitê Executivo”).

DIRETRIZES

A BRDR Asset deve participar de todas as assembleias gerais dos ativos que confirmam direito de voto às carteiras da Gestora. Na hipótese de o instrumento de convocação não apresentar informações suficientes, a BRDR Asset deverá despende os melhores esforços para obter as informações necessárias diretamente com os responsáveis pela convocação.

É facultativa a presença da BRDR Asset se as assembleias abordarem as seguintes situações:

- Se a ordem do dia não tiver nenhuma Matéria Relevante Obrigatória;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existe possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro, que considerará os seguintes aspectos:
 - Custos a serem incorridos para exercício do direito de voto;
 - Participação dos fundos no ativo, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação;
 - Possíveis impactos da votação à rentabilidade das carteiras;
- Se a participação total das carteiras da BRDR Asset, na fração votante da matéria, for menor que 5% do total de votos, desde que cada carteira não possua mais de 10% do seu patrimônio no Ativo;
- Se houver situação de potencial ou efetivo conflito de interesse; ou
- Se a BRDR Asset não possuir as informações inteiramente necessárias para o exercício do direito de voto.

No exercício do voto, a BRDR Asset deve atuar em conformidade com a política de investimento das Carteiras BRDR Asset, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. A atuação da BRDR Asset deve se pautar pela transparência com os investidores, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses. Nesse sentido, deve se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Em caráter excepcional, poderá a BRDR Asset exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que este exercício seja obrigatório e tenha anuência prévia da Diretor de Risco.

Para os fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante Obrigatória:

- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BRDR Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
 - alterações de garantias ou covenants;
 - recompra, vencimento ou resgate antecipado; e
 - alterações na remuneração originalmente acordadas para a operação.
- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Anbima do fundo;
 - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - liquidação do fundo de Investimento; e
 - assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da ICVM 555

PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos Nesta Política de Voto. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será a área de Compliance/Jurídica em conjunto com o Diretor de Gestão da respectiva área de negócios.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias. Além disso, a Gestora, através da área de Compliance/Jurídica, deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de Assembleias e informá-las à respectiva área de Gestão.

De acordo com a regulamentação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a SPX tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Política de Voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos. Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes além de encaminhar ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês em que tal Assembleia tiver ocorrido.

O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável. A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão da respectiva área de negócios e, necessariamente encaminhado por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) à área de Compliance/Jurídica, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal

disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimentos, a presente Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no *site* www.brdrasset.com